



ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato, para atendimento de urgência e emergência no hospital municipal, ambulâncias e demais serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Matina – Bahia.

Ementa: Qualificação técnica insuficiente.

DO RELATÓRIO

A empresa **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.454.438/0001-38, apresentou impugnação aos termos do edital, encaminha ao Pregoeiro com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a qualificação técnica solicitada fica aquém do exigidos pelas normas de saúde, devendo proceder a retificação do edital;
2. Solicita o deferimento dos pedidos.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi recepcionada de forma automática pelo sistema BNC, sendo devidamente tempestiva.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em síntese, a impugnante questiona acerca da inexistência de solicitação de qualificação técnica mais robusta, apresentando que o Ministério da Saúde e ANVISA solicita qualificação correspondente.

Nesse sentido, dispõe a Resolução RDC nº 69 de 1º de outubro de 2008, que traz acerca das exigências técnicas correlatas a fabricação e comércio de gases medicinais.

Considerando que tal documentação deve ser avaliada na etapa preparatório, o processo deve ser suspenso, retornando a equipe de planejamento para análise e devida inserção da documentação correspondente.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **dar PROVIMENTO**, decidindo pela **SUSPENSÃO** do referido processo licitatório, encaminhando os autos para a equipe de planejamento para devida análise e adequação necessária.

Matina, 20 de março de 2025.

Valdemir Paulo Pereira
Pregoeiro